13

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 48/59

Documento nº 897/59

Artigo 1º - Serão excluídas do prontuário dos funcionários públicos do Município, as anotações porventura nêle existentes, oriundas de punição a êles acaso impostas, desde que, decorridos 10 ou mais anos dessas punições, tais funcionários tenham se revelado - fiéis cumpridores dos seus deveres e demonstrado- ilibada linha de conduta perante a administração- pública e a sociedade.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, estabelecendo as normas necessárias à sua aplica - ção.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçã revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1 959

a) Antônio Bueno Capolupo

acw.

Proc. 80/59

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA S. VICENTE

Mod. C. 4 (1/59 - 5.000)